

ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DA RECEITA LÍQUIDA ATUALIZADA DE OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS LÍQUIDAS E DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Na aceção do artigo 61º do º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013

Artigo 61.º - Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão

“A despesa elegível da operação a cofinanciar a partir dos FEEI é reduzida antecipadamente tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão.”



A **receita líquida potencial** deve ser apurada com base no método reconhecido pela AG como o mais adequado para o setor, subsetor ou tipo de operação, entre os seguintes:

- Aplicação de uma percentagem forfetária da receita líquida para o setor ou subsetor aplicável à operação (operações cujo investimento elegível se situa entre 1 e 25 M€);
- Cálculo da receita líquida deduzida da operação;

(N.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 e nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº159/2014 de 27 de outubro)

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013

Artigo 61.º - Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão

Receita líquida



entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados pela operação subtraídas dos custos operacionais e os custos de substituição de equipamento de vida curta incorridos durante o período correspondente.

Entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores - taxas suportadas diretamente pelos utilizadores pela utilização de infraestruturas, a venda ou aluguer de terrenos ou edifícios ou os pagamentos por serviços.

Nota:

As poupanças nos custos operacionais geradas pela operação são tratadas como receita líquida, a menos que sejam contrabalançadas por uma redução idêntica nas subvenções de exploração.

(nº 1 do artigo 61.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013)

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013

Artigo 61.º - Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão

Âmbito de aplicação

- Operações que incluam investimentos em infraestruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente suportadas pelos utilizadores ou operações que envolvam a venda/aluguer de terrenos ou edifícios ou pagamentos por serviços;
- Operações cujo custo total elegível (antes da dedução da receita líquida) seja superior a 1M€.
- Caso durante a execução de uma operação ocorra um acréscimo do custo total elegível que supere o limiar definido, a operação deverá ser enquadrada no disposto pelo artigo 61.º.

Enquadramento

Orientações

Instrumentos

Verificações da Autoridade de Gestão

O enquadramento de uma operação enquanto geradora de receitas líquidas na aceção do artigo 61º deve ser acautelado e adequadamente documentado no processo da candidatura, de forma a evidenciar uma pista de auditoria suficiente.

A Autoridade de Gestão deve assegurar mecanismos que permitam:

- Confirmar se a operação configura um projeto gerador de receita, durante a sua execução ou após a sua conclusão.
- Verificar se avaliação da receita gerada na operação foi efetuada de acordo com os documentos orientadores e suficientemente documentada.
- Assegurar que a receita líquida do projeto foi apurada na proporção do custo elegível da operação em relação ao custo do investimento do projeto.
- Assegurar que qualquer operação cujo custo total elegível venha a ultrapassar 1.000.000€ após a sua aprovação, será sujeito aos requisitos dos projetos geradores de receitas.
- Sinalizar as operações em que é objetivamente impossível determinar previamente a receita, bem como monitorizar e quantificar a respetiva receita líquida, o mais tardar antes do encerramento do programa.
- Estabelecer procedimentos para verificar a exatidão da receita líquida reportada pelos beneficiários, em sede de verificações no local e após a conclusão da operação.

Análise Financeira

Objetivo - calcular os indicadores de desempenho financeiro do projeto, durante as fases de construção e de exploração.

- Avaliar a rentabilidade financeira do investimento e do capital nacional
- Determinar a contribuição (máxima) apropriada dos Fundos;
- Verificar a viabilidade financeira (sustentabilidade) do projeto.

(Ponto 2.2.2 do Anexo III do Regulamento de Execução (EU) 2015/207, da Comissão, de 20 de janeiro de 2015)

Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) suportado por Memória Descritiva



- A apresentar como suporte ao apuramento da receita líquida atualizada da operação, em sede de instrução da candidatura.
- A atualizar caso se verifiquem alterações significativas ao longo da execução da operação.
- A atualizar em sede de encerramento, tendo por base a informação histórica à data.

Análise Financeira

- A preços constantes do ano do início do investimento ➤ A conversão de preços correntes para preços constantes deve ser feita com base no Índice de Preços do Consumidor publicado oficialmente;
- Atualização dos diferentes parâmetros, à taxa de desconto indicativa de 4%;
- Na perspetiva do proprietário e operador do projeto ➤ Se o proprietário e o operador não forem a mesma entidade, deve ser efetuada uma análise financeira consolidada;
- Realizada ao nível do projeto em si (unidade autosuficiente), independentemente das parcelas financiadas;
- Realizada na ótica incremental;
- Efetuada com base em fluxos de caixa atualizados, sendo que:
 - As amortizações, provisões e revisões de preços devem ser excluídas do cálculo;
 - Os encargos e proveitos financeiros, e outros que não resultem da exploração, devem ser excluídos do cálculo.
 - em conformidade com a alínea c), do n.º 3, do artigo 69º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, apenas o IVA não dedutível deve ser incluído na análise.

Período de Referência

Períodos de referência a considerar, no cumprimento do nº. 2 do artigo 15º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, de 3 de março de 2014

| Setor | Período de referência (anos) |
|----------------------------------|------------------------------|
| Transporte ferroviário | 30 |
| Abastecimento de água/saneamento | 30 |
| Transporte rodoviário | 25-30 |
| Gestão de resíduos | 25-30 |
| Portos e aeroportos | 25 |
| Transporte Urbano | 25-30 |
| Energia | 15-25 |
| Investigação e inovação | 15-25 |
| Banda larga | 15-20 |
| Infraestrutura empresarial | 10-15 |
| Outros sectores | 10-15 |

- Não são aceites períodos de referência diferentes dos que foram fixados Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014.
- O período de referência deve incluir todo o período de investimento e de exploração.
- O período de referência não pode ser confundido com o período de vida útil da infraestrutura e dos respetivos equipamentos.

Investimento

Custo Total da Operação, incluindo os custos fixos (construção, terrenos, equipamento, etc) e os intangíveis (custos de preparação, assistência técnica, etc) e as Variações de Fundo de Maneio se a natureza do investimento o justificar.

- Apresentado por componentes e de acordo com o momento em que ocorre;
- Suportado em contrato e/ou em faturação ou em estudos técnicos relacionados, nomeadamente no projeto de execução;
- Memória Descritiva deve incluir informação quanto à distribuição geográfica do investimento, por unidade territorial de implementação, assim como os diagramas de fluxos correspondentes;
- Não deve incluir o montante associado a revisões de preços;

Receitas de Exploração

- Decorrentes de pagamentos diretos dos utilizadores das infraestruturas do projeto, excluindo transferências ou subsídios.
- Determinadas pela projeção de quantidades de produtos/serviços a fornecer e de preços dos mesmos.
- Sempre que uma operação conduza à redução dos custos de exploração, face ao cenário de ausência de implementação do projeto, a mesma deve ser considerada como uma receita decorrente do mesmo.

Apuramento das receitas incrementais

- evolução da procura com base em projeções oficiais conhecidas;
- apuramentos contabilísticos separados da Contabilidade Geral e Analítica (comprováveis e auditáveis);
OU
- elementos comprovativos da fiabilidade da projeção de receitas - pareceres setoriais e/ou recomendações das entidades reguladoras ou tabelas de preços aprovadas (na ausência de histórico)
- identificação e fundamentação dos pressupostos relativos às tarifas aplicáveis (Regulamentos Tarifários em vigor, aprovados pelas respetivas Entidades Reguladoras, bem como os Princípios do Utilizador-Pagador)

Custos de Exploração

- Custos fixos de exploração, incluindo custos de pessoal, manutenção e reparação, gestão e administração geral, e seguros;
- Custos variáveis de exploração, como seja o consumo de matérias-primas, energia, consumíveis e reparação;
- Custos de substituição dos equipamentos, suportados em informação técnica específica, de acordo com as melhores práticas do setor.

Apuramento dos custos incrementais

- custos históricos, tendo por base os apuramentos contabilísticos separados da Contabilidade Geral e Analítica (comprováveis e auditáveis);
- ligação clara e inequívoca ao acréscimo de exploração decorrente do investimento

Valor Residual

Método dos *cash-flows* atualizados

“cálculo do valor líquido corrente dos fluxos de tesouraria nos anos de vida útil remanescentes dos investimentos da operação” e dos investimentos de substituição realizados no período de referência

(n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014)

- valor atualizado das receitas líquidas nos restantes anos de vida útil que excedem o período de referência;
- releva o número de anos de vida útil económica dos investimentos em capital fixo, designadamente construção e equipamento;
- considerado um *inflow*, pelo que é uma componente positiva que entra para o apuramento das receitas líquidas da operação;

Valor Residual

Vida útil - suportada em informação técnica específica, de acordo com os indicadores e as melhores práticas do setor, devidamente justificados e fundamentados:

- Operações dos setores da Água e dos Resíduos → Guias Técnicos ERSAR

Guia Técnico 16 – “Gestão patrimonial de infraestruturas de abastecimento de água”

Guia Técnico 17 – “Gestão patrimonial de infraestruturas de águas residuais e pluviais”

Guia Técnico 18 – “Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta”

- Outros setores → referenciais de vida útil publicadas por entidades oficiais e de credibilidade reconhecida.

Défice de Financiamento da Operação

Apuramento do *pro rata* da receita líquida atualizada (Défice de Financiamento da operação)

(valores em euros)

| | Principais elementos e parâmetros | Valor |
|---|--|---|
| 1 | Período de referência (anos) | |
| 2 | Taxa de atualização financeira (%) | |
| | Principais elementos e parâmetros | Valor Atualizado (preços constantes) |
| 3 | Custo Total do Investimento | |
| 4 | Valor Residual | |
| 5 | Receitas de Exploração | |
| 6 | Custos de Exploração e de Substituição | |
| Aplicação <i>pro rata</i> da receita líquida atualizada | | |
| 7 | Receitas Líquidas = Receitas de Exploração – Custos de Exploração e de Substituição + Valor Residual = (5)-(6)+(4) | |
| 8 | Custo Total do Investimento – Receitas Líquidas = (3)-(7) | |
| 9 | Apuramento do <i>pro rata</i> da receita líquida atualizada (Défice de Financiamento) (%) = (8)/(3) | |

(conforme Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro de 2015)

Aplicação de taxas forfetárias

Alínea a) do número 1 do Artigo 98º do Regulamento Específico do POSEUR (Portaria nº 57-B/2015)

Critérios de elegibilidade dos beneficiários



Evidenciem a existência de sistema de informação contabilística

que permita aferir os custos e proveitos de forma separada, permitindo a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

OU

Na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro.

Aplicação de taxas forfetárias

| Setor | Percentagem Forfetária | Percentagem máxima da Despesa elegível a cofinanciar |
|---------------------|------------------------|--|
| Rodoviário | 30% | 70% |
| Ferroviário | 20% | 80% |
| Transportes Urbanos | 20% | 80% |
| Água | 25% | 75% |
| Resíduos Sólidos | 20% | 80% |

Anexo V do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de Dezembro

Operações com um custo de investimento elegível superior a 1M€ e inferior a 25M€

- Beneficiários não possuem um sistema contabilístico organizado ➡ **aplicação das taxas forfetárias;**
- Beneficiários possuem um sistema contabilístico organizado, contudo conclui-se pela impossibilidade de reconciliação dos custos e ou proveitos ➡ **aplicação das taxas forfetárias;**
- Operação não comprova a qualidade de não gerador de receitas líquidas ➡ **Autoridade de Gestão decidirá pela aplicação das taxas forfetárias;**
- O Beneficiário **opta pela aplicação das taxas forfetárias;**

Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)



ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

| ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA (EVF) - Pressupostos | | |
|---|--|--|
| Variáveis de análise | Pressupostos assumidos | Suporte Documental |
| Período de referência (anos) | | |
| Taxa de atualização financeira | Conforme definido no Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects – December 2014 (fundamentar em caso de adoção de taxa diferenciada) | |
| Variáveis de análise | Pressupostos assumidos | Suporte Documental |
| Custo total do Investimento | Identificação das componentes que contribuem para o investimento global | Identificação das fontes que sustentam os montantes assumidos. |
| Valor Residual | Identificação de vida útil assumida para construção, equipamento, etc. | Identificação do suporte técnico neste contexto |
| Receitas de Exploração | Descrição de estratégia tarifária e política de preços (tipos e nível das taxas e encargos) Descrição do método conducente ao apuramento das receitas | Identificação do suporte para a fixação das quantidades e preços |
| Custos de Exploração | Descrição dos pressupostos subjacentes à projeção dos custos; Desagregação por componente de custo; | Identificação do suporte para os valores estimados, desagregados por componentes |
| Custos de Substituição | Descrição dos pressupostos assumidos para a projeção dos custos de substituição, com a identificação do momento em que ocorrem. | Identificação do suporte técnico neste contexto |

| | Variáveis de análise | Valor | |
|---|---|----------------------|------------------|
| 1 | Período de referência (anos) | | |
| 2 | Taxa de atualização financeira | | 4% |
| | Variáveis de análise | Valor não atualizado | Valor atualizado |
| 3 | Custo total do Investimento | | |
| 4 | Valor Residual | | |
| 5 | Receitas de Exploração | | |
| 6 | Custos de Exploração e de Substituição | | |
| Aplicação pro rata da receita líquida atualizada | | | |
| 7 | Receitas líquidas = receitas – custos operacionais e de substituição + valor residual = (5) – (6) + (4) | | |
| 8 | Custo total do investimento – receitas líquidas = (3) – (7) | | |
| 9 | Aplicação pro rata da receita líquida atualizada (%) = (8)/(3) | | |



ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA
Código de Operação - Designação da Operação
Designação do Beneficiário

Memória Descritiva

- deve ser apresentada uma Memória Descritiva complementar ao EVF  enquadramento dos cálculos realizados

Orientações para a elaboração da Memória Descritiva de enquadramento ao Estudo de Viabilidade Financeira

Identificação da operação

- Breve descrição do investimento previsto/objetivos.
- Descrição completa do negócio (propriedade e gestão da infraestrutura, características técnicas do negócio, descrição do contexto socioeconómico, descrição da procura, etc.)
- Apresentação da distribuição geográfica do investimento.
- Apresentação e descrição dos diagramas de fluxos/mássicos.

Descrição da aplicação do método incremental

Investimento Total

- Identificação das componentes que contribuem para o investimento global, identificando as fontes que sustentam os montantes assumidos.
- Identificação da vida útil assumida para construção, equipamento, etc e descrição do método de cálculo do valor residual.

Custos de Exploração e de Substituição

- Descrição dos pressupostos subjacentes à projeção dos custos operacionais, com a correspondente desagregação por componente de custo.
- Descrição dos pressupostos assumidos para a projeção dos custos de substituição.
- **Neste âmbito devem ser descritos os passos considerados nos cálculos, os dados utilizados e a identificação do suporte dos**

Receitas

- Descrição da estratégia tarifária e política de preços (tipos e nível das taxas e encargos) com a identificação do suporte para a fixação dos mesmos e desenvolvimento do método conducente ao apuramento das receitas.

Referências documentais e normativas

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de Dezembro - Disposições Comuns

Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014

Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro de 2015

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro

Portaria nº 57-B/2015 de 27 de fevereiro

Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects – December 2014

Norma N.º 02/AD&C/2015 - 2015/03/20 – Verificações de Gestão

Guidance for Member States on management verifications – EGESIF_14-0012, 6/01/2015

Guia Técnico 16/ERSAR – Gestão patrimonial de infraestruturas de abastecimento de água

Guia Técnico 17/ERSAR – Gestão patrimonial de infraestruturas de águas residuais e pluviais

Guia Técnico 18/ERSAR – Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta

Obrigado

Luís Santos

Unidade de Auditoria Interna